



COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF Nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 35.300.359.569
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 dias do mês de março de 2018, às 10:00 horas, no escritório da administração central da Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), localizado na Avenida Raja Gabágliã, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Presidida por Luís Fernando Memória Porto ("Presidente"), e secretariada por Marco Túlio de Carvalho Oliveira ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) os termos e condições da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia ("Emissão" e "Oferta Restrita" respectivamente); (ii) a outorga de garantia real, pela Companhia, no âmbito da Emissão, consubstanciada pela cessão fiduciária de direitos creditórios da Companhia, na forma do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Sexta Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas*" (respectivamente "Garantia" e "Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação das deliberações previstas no itens "(i) e (ii)" acima; e (iv) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações anteriores.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1. Aprovar a Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Companhia, no valor de até R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ("Debêntures") a serem ofertadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, sem registro da oferta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas e regulamentadas na

"Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Décima Sexta Emissão da Companhia de Locação das Américas" ("Escritura de Emissão"):

(a) Quantidade, valor nominal unitário e valor total da oferta: a Emissão será composta por até 32.000 (trinta e duas mil) Debêntures. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão é de até R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor de Emissão"), sendo que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;

(b) Número de séries: a Emissão será realizada em série única;

(c) Conversibilidade, espécie, tipo e forma: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, todas nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados;

(d) Data de Emissão e Prazo de Vencimento: para todos os fins legais, a data de emissão das Debêntures será 02 de abril de 2018 ("Data de Emissão"). Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo e data de vencimento conforme descrito a seguir: as Debêntures terão o prazo de vigência de 6 (seis) anos contados a partir da Data de Emissão, com vencimento, portanto, em 02 de abril 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("Data de Vencimento");

(e) Colocação e Negociação: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, contando com garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures, na forma prevista no contrato de distribuição das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições da Instrução CVM 476;

(f) Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais (a serem definidos na Escritura de Emissão) e negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição, nos termos dos artigos 13 e 15, e do cumprimento, pela Companhia, do artigo 17, todos da Instrução CVM 476;

(g) Prazo, forma e preço de subscrição e integralização: as Debêntures serão subscritas em uma única data, e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por meio do MDA, a partir da data de início de distribuição, na forma do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 ("Data de Integralização");

(h) Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos

pela Companhia com a Oferta Restrita serão utilizados para pagamento (a) do resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 7ª (sétima) emissão da Companhia; e (b) do resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 9ª (nona) emissão da Companhia; conforme o disposto nas respectivas escrituras de emissão, conforme aditadas; **(i) Amortização Programada do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 03 (três) parcelas, anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela, correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida ao final do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, em 02 de abril de 2022; a segunda parcela, correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida ao final do 60º (sexagésimo) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, em 02 de abril de 2023, e a terceira parcela, correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento; **(j) Remuneração:** a partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus à remuneração correspondente a 119% (cento e dezenove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração será devida desde a Data de Integralização e será paga semestralmente, nos dias 2 de outubro e 2 de abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de outubro de 2018 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures ou na data de Amortização Extraordinária, ou na data da liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura), ou das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); **(k) Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 02 de abril de 2019 (inclusive) e a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas por meio de publicação realizada nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou em comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o agente fiduciário, bem como comunicação ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao agente fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate

Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”) e de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(l) Amortização Extraordinária:** sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 02 de abril de 2019 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas a ser realizado por meio de publicação realizada nos termos previstos na Escritura de Emissão ou por meio de notificação individual a cada Debenturista, com cópia para o agente fiduciário, bem como comunicação ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao agente fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data do evento (“Data da Amortização Extraordinária” e “Comunicação de Amortização Extraordinária”, respectivamente), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária”), limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data da Amortização Extraordinária (“Valor da Amortização Extraordinária”) e de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(m) Vencimento antecipado:** as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão, a ser celebrada pela Companhia, poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses formalmente indicadas na Escritura de Emissão; **(n) Garantias:** a Emissão contará com garantia real representada pela cessão fiduciária de direitos creditórios da Companhia, conforme prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descrita no item 5.2 abaixo e na Escritura de Emissão; e **(o) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a outorga de garantia real de cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei 10.406/2002 e artigo 66-B da Lei 4.728/1965, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a

Data da Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável. Serão cedidos fiduciariamente: (i) os direitos creditórios, presentes e futuros, da Companhia, decorrentes de contratos de locação celebrados com clientes da Companhia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios-Clientes"); além de (ii) todos os direitos decorrentes da titularidade da conta vinculada, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Custodiante (conforme definido na Escritura de Emissão, vinculada à emissão das Debêntures ("Conta Vinculada"), incluindo (a) o depósito equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão, a ser efetuado até a data da integralização, até a devida formalização da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios-Clientes em Garantia das Debêntures; (b) o depósito da totalidade da liquidação financeira das parcelas dos Direitos Creditórios-Clientes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (c) o depósito das liquidações das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, inclusive os rendimentos delas decorrentes, vinculada à emissão das Debêntures; nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.3. Autorizar a diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços, podendo fixar-lhes os honorários: (i) uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operarem no mercado de capitais para estruturarem e coordenarem a Oferta; (ii) banco liquidante; (iii) escriturador; (iv) agente fiduciário; (v) banco custodiante; e (vi) assessor legal; (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos da Oferta Restrita; (c) firmar, *inter alia*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos para dar cumprimento à presente deliberação: (i) a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; (iii) o Contrato de Distribuição das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima.

5.4. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados ao cumprimento das deliberações anteriores.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Luís Fernando Memória Porto. Secretário: Marco Túlio de Carvalho Oliveira. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memória Porto, Wilson José Benali, Francisco

Nuno Pontes Correia Neves, Eduardo Luiz Wurzman, Pedro Roque de Pinho de Almeida, Lee Richard Kaplan.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

Luís Fernando Memória Porto

Presidente

Marco Túlio de Carvalho Oliveira

Secretário